



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

Às quatorze horas e trinta e quarenta minutos do dia oito de abril do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Júnior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa.

Inicialmente, o Exmo. O Desembargador do Trabalho-Presidente agradeceu a presença dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho, do representante do Ministério Público do Trabalho, dos advogados e das advogadas, dos servidores e das servidoras desta Casa. Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, assim se manifestou: “Esta é a segunda sessão do Tribunal Pleno, dia 8 de Abril de 2024. Sejam todos bem-vindos! Inicialmente, gostaria de agradecer a colaboração de todos por ocasião da Correição que tivemos aqui no nosso Tribunal. Agradecer aos Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras e a todos os Setores do Tribunal que colaboraram muito para apresentar o nosso Tribunal à Ministra-Corregedora. Então, eu renovo os agradecimentos aos Senhores Desembargadores e as Senhoras Desembargadoras, aos Juízes e as Juízas, a todos os servidores e a todas as servidoras que colaboraram de forma direta ou indiretamente para o bom desenvolvimento dos trabalhos naquele período.”

A seguir, o Exmo. Desembargador-Presidente, registrou em Ata, voto de pesar pelo falecimento da Sra. Clara Glus Stankiewicz, genitora do Exmo.

Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, ocorrido no último dia 29 de março, sexta-feira Santa, na cidade de Mallet, tendo os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras se associados à manifestação, bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho.

Prosseguindo, passou o Colegiado a deliberar sobre os processos abaixo relacionados:

Processo **PADMag 000212-26.2024.5.12.0000 - SALA 02 – 1 PJe**

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSADO(A): RICARDO PHILIFE DOS SANTOS

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 9º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011

ADV.(s): HELIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

Apregoadado o processo, o Egrégio Tribunal pleno resolveu, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Resolveu, ainda, por igual votação, acolher a proposição da Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, e fixar o novo prazo de 140 dias, contados a partir de 16-04-2024 (141 dias corridos desde a data da instauração do Processo Administrativo Disciplinar), observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 24 da resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

A seguir, o Exmo. O Desembargador do Trabalho Marcos Vinicios Zanchetta, Relator, que participou desta sessão de forma telepresencial, solicitou ao Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, licença para ausentar-se, em férias, nos termos do PROAD nº 15156/2023.

Processo **PADMag 000221-85.2024.5.12.0000 - SALA 02 – 2 PJe**

Relator: Desembargador **JOSÉ ERNESTO MANZI**

PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSADO(A): VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 9º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 135/2011

ADV.(s): HELIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

Apregoado o processo, o Egrégio Tribunal pleno resolveu, à unanimidade, PRORROGAR o prazo, para a conclusão deste feito, nos termos do § 9º do art. 14 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Resolveu, ainda, por igual votação, acolher a proposição da Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, e fixar o novo prazo de 140 dias, contados a partir de 16-04-2024 (141 dias corridos desde a data da instauração do Processo Administrativo Disciplinar), observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 24 da resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

A seguir, considerando que o processo é da Relatoria do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; S.Exa. passou a presidência dos trabalhos à Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente, prosseguindo o Colegiado no julgamento do processo abaixo relacionado.

Processo PADMag 0001272-68.2023.5.12.0000 - SALA 02 – 3 PJe

Relator: Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**

PROCESSANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSADA: MAGDA ELIÉTE FERNANDES

TERCEIROS INTERESSADOS: 1. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12; 2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA

ADV.(s): HELIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO;
LEANDRO RAMOS DE AZEVEDO

Apregoado o processo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, concedeu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Relator, que assim se manifestou:

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Relator: “Obrigado. Exa., o presente processo administrativo disciplinar foi instaurado em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno na sindicância 614-44.2023, autuado em razão de reclamação disciplinar apresentada pela advogada Letícia Schweitzer Costa, em face da Exma. Juíza do Trabalho Magda Eliéte Fernandes, Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José, tendo como objeto os fatos ocorridos na audiência realizada em 14-02-2023 no processo 557-92.2022. Conforme extraído pela Portaria SEAP 114-2023, contém a imputação dos fatos e a delimitação do teor do Processo Administrativo Disciplinar em face da magistrada por ter, em tese, havido violação ao dever de cumprir e fazer cumprir com serenidade as disposições legais e atos de ofício, bem como, ao de tratar as partes e os advogados com urbanidade, nos termos do que preceituam os respectivos incisos I e IV do artigo 35 da LOMAN. E que a sua conduta, como eu disse a V. Exas., hipoteticamente, constitui afronta ao disposto no artigo 22 do Código de Ética da Magistratura. É o breve relatório Exas. Estou propondo, então, a procedência do

pedido administrativo disciplinar por infração ao artigo 35, I e IV da Lei Complementar LOMAN e ao artigo 22 do Código de Ética da Magistratura, com a aplicação da pena de advertência, em função dos fatos ocorridos. É como estou votando Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “Obrigada Exa. Eu passo a palavra ao Doutor José Sérgio da Silva Cristóvam, que falará pela processada.”

Na sequência, o Exmo. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, procedeu a sustentação oral pela Magistrada-Processada.

Após a sustentação oral, a Exma. Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, devolveu a palavra ao Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Relator: “Obrigado Exa. Bem, em que pesem os argumentos trazidos da tribuna, brilhantes como sempre, nos autos, após inclusive oitiva de três testemunhas, uma inclusive presencial e dois outros juízes colegas da magistrada de primeiro grau e após apreciada a prova, o vídeo que foi juntado aos autos, demonstram a realidade dos fatos ocorridos naquele momento. O que se tem de fato, é que tínhamos um dia de algumas audiências ocorridas, mas, parece-me que o caso requer aqui uma medida administrativa disciplinar, para que não volte a ocorrer. Embora o Doutor tenha razão de que esses processos são sempre desgastantes e penosos, já quase que representam uma punição em si, mas aqui me parece que temos que ir um pouquinho além. Eu até vou poupá-los, e vou emprestar uma parte da manifestação do Ministério Público, porque se tratando de colegas, é sempre difícil pra gente fazer uma avaliação. Mas eu vou emprestar aqui um trecho do parecer do Ministério Público quando ele diz o seguinte: ‘considerando os fatos trazidos nos autos, verifica-se que a conduta da magistrada afastou-se dos balizamentos legais, a ponto, nesse sentido, as atitudes tomadas, especialmente a partir do período 040 do quarto vídeo juntado aos autos. No mesmo sentido, é a própria magistrada que admite o seu comportamento alterado no instante 1.27 da mesma gravação. Da mesma forma, percebe-se uma conduta incompatível com o dever de urbanidade, especialmente no que tange ao necessário comportamento respeitoso e polido nos instantes do 2.55 e 3.08 do mesmo vídeo, quando a magistrada, já aos gritos, passa a repreender a advogada. Já que foi tocado no assunto, um pouquinho mais adiante, diz a manifestação do Ministério Público: ‘... a análise da gravação, por outro lado, não aponta qualquer conduta desrespeitosa por parte da advogada requerente. Verifica-se apenas questionamentos técnicos em relação ao teor da transcrição do depoimento e posteriormente seu posicionamento sobre o tratamento que lhe fora destinado pela magistrada. Quanto à prova testemunhal, a testemunha Ana Lúcia Boeira, a única presente no ato presencial, que foi por mim ouvida, afirmou que nada mais de relevante ocorreu fora da gravação, a partir do momento 4,55, em seu depoimento. As demais testemunhas ouvidas não presenciaram os fatos analisados neste processo e não trouxeram maiores informações.’ É, de fato, com o devido cuidado, examinando a prova e a oitiva das testemunhas, em que pese

os argumentos trazidos pelo advogado da tribuna e da defesa como um todo, eu vejo que houve aqui um extrapolamento, a falta de urbanidade e não sinto nenhum prazer em aplicar qualquer tipo de punição a qualquer colega que seja, mas, aqui me parece que o caso requer uma ação deste tribunal. Então, por isso, estou propondo aqui a aplicação do Art. 35 da LOMAN, no sentido de aplicar à magistrada, em pauta, a pena de advertência. É como eu voto Exa. Fico à disposição.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Eu estou acompanhando V. Exa. pelos fundamentos trazidos agora, oralmente, e expressos no voto, no sentido de julgar procedente o processo administrativo. Com todo o respeito, não vislumbro aqui, nesse caso, nenhuma implicação de gênero, como sugerido da tribuna, com todo o respeito, não vislumbro aqui que tenha havido qualquer interferência na hipótese que pudesse ser considerada. Então, estou acompanhando, integralmente, o Desembargador Amarildo Carlos de Lima, Relator.”

Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor: “Obrigado Exa. Estou acompanhando, integralmente, o Presidente e Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Desembargador Gracio.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone: “Eu quero dizer que também não tenho nenhum prazer em enfrentar um processo administrativo disciplinar, embora já tenha enfrentado muito nessa minha carreira aqui no Tribunal, mas, os fatos falam por si. Eu acho no momento em que, o meu posicionamento também é conhecido de todos, vem o processo administrativo à pauta, trazido pelo Corregedor, é que motivo há, e o nosso dever para com a sociedade é o quê? Abrir o processo. O resultado dele, vai ser fruto dos fatos a serem observados, e eu acho que andou muito bem o Tribunal, no sentido de ter aberto o presente processo administrativo. A conclusão! Também não gosto. Inclusive já fui até Relator de um processo administrativo disciplinar contra essa mesma magistrada que foi julgado improcedente. Porém, o Tribunal naquela ocasião, não pelo fato de eu ter sido o Relator, mas por ter aberto, ter o tribunal coragem de abrir o processo administrativo, ou seja, cortar na sua carne, isso demonstra a nossa obrigação e o nosso cumprimento, melhor dizendo, da obrigação para com a sociedade e com o jurisdicionado. Pelos fatos aqui expostos, pela manifestação do Relator, quer me parecer que não há como fugir da penalidade proposta que é de advertência e sendo assim, acompanho integralmente sua Exa., o Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigado Exa. Desembargadora Mari Eleda.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini: “Pois não Exa. Não é fácil julgar esta matéria. Todos nós, a maioria aqui quero dizer, já foi Juiz de Vara do Trabalho, e sabe que a audiência é um momento tenso por natureza. São partes que estão em conflito e o juiz participa de todas elas. Sei lá quantas

audiências há em um dia. Na minha época, audiência de instrução, às vezes eram sete, seis, quatro e a gente vivenciava aquilo. Chega um momento em que nós estamos exaustos, cansados e pode até que sintamos vontade de realmente desabafar, fazer alguma coisa. Então, eu entendo a situação, e até entendo a situação da colega que pode realmente no dia estar bem desgastada. Mas, como magistrada aqui, apreciando os fatos e sendo legalista e amoldando a conduta ao que dispõe as nossas regras, não tem uma atenuante, não tem uma situação que eu possa dizer: 'ah mas aqui, então nesse caso ok. Não tem problema.' Então, infelizmente, não. Apesar de doer, eu sei como é participar de uma audiência pesada, eu sei como são as coisas, como acontecem. Quem já participou de audiência sabe que é difícil, que nas entrelinhas das partes, dos advogados e dos próprios juízes têm uma porção de tensão, que vem de casa, que vem dos casamentos, que vem dos filhos, que vem dos problemas pessoais. Não é só a Juíza, isso não é só a Juíza que traz, tem os procuradores e também as testemunhas. Quantas vezes a gente vê uma testemunha, que é necessário primeiro fazer um trabalho psicológico, conversar para a testemunha se desarmar e a gente conseguir prosseguir com as audiências. É triste isso, eu acho muito triste. Mas dentro de toda a prova colhida e do seu voto Exa., dos fundamentos, eu estou acompanhando. Obrigada.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargadora Maria de Lourdes Leiria.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Obrigada Exa. Bem, da mesma forma que a Desembargadora Quézia, também não vejo aqui questão de gênero. Não é esta a situação. Também entendo que há muita diferença entre condução firme e a falta de urbanidade. São coisas bem distintas e muito bem identificadas. Entendo aqui, tal qual o Relator, que houve falta de urbanidade, que a magistrada violou tanto a LOMAN, quanto o Código de Ética da Magistratura. Eu me sinto diante de um processo administrativo tal qual quando eu estou julgando outra matéria. É o meu dever de ofício julgar. É o dever de ofício, e não tenho nenhum problema em julgar, porque eu analiso, como todo o processo, eu analiso toda a prova com imparcialidade. E o que o Doutor falou, que é um sofrimento, todos nós sabemos e somos responsáveis pelos nossos atos. Então, quando não agirmos de acordo com a lei, será aplicada a lei. Aqui estamos todos cumprindo um dever de ofício, e eu entendo tal qual o Relator que houve a violação do dever de urbanidade e por isso, estou acompanhando, integralmente, o voto do Relator. Obrigada.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Manzi.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi: “É isso. Eu acho que a questão foi muito bem posta pelo Relator, nós temos que recordar aqui que a colega já teve dois precedentes, embora, evidentemente, nos dois ela tenha sido absolvida. Temos que lembrar que nós temos mais de uma centena de magistrados, e a enorme maioria nunca sofreu nenhum tipo de denúncia, nenhum processo disciplinar, nem proposta de processo disciplinar. Então, entendo que o fato dela já ter tido denúncias anteriores talvez imponha a ela, e

esse processo vai servir para isso, a necessidade de repensar a forma como ela atua em sala de audiência. Já dizia o Desembargador Edson Mendes de Oliveira: 'que o juiz é o último que pode perder a cabeça na sala de audiências', porque ele está ali exatamente para restaurar a paz social e lidando com as partes e os advogados em conflito. Então, isso é fácil? Evidentemente que não é fácil. Isso sempre será possível? É possível, mas sempre será difícil. Mas, aí é que vai se demonstrar a capacidade do magistrado de ter essa vocação de apaziguar e agir como um representante do Estado, nos limites estritos da Lei, que impõe a meu ver, o dever de urbanidade. Quando Corregedor, baixei um Ato tratando da questão do consignar em Ata, dizendo no sentido que a ata não é do juiz. A ata é do juízo. Inclusive, pode ser que nela seja necessário consignar um fato que ao juiz possa causar problemas, posteriormente, mas por quê? Porque é um ato do Estado. Então, eu vejo com muita restrição essa possibilidade do juiz decidir, de forma peremptória, o que constará da ata e o que não constará da ata, mesmo com a gravação. A gravação agora ainda trouxe para o tribunal uma dificuldade maior, que é o fato de que se nós não nos anteciparmos para mostrar o dissabor do tribunal quanto à determinadas atitudes em sala de audiência, esses fatos, ou essas atitudes se tornarão públicas. Se tornarão 'memes'. Se tornarão objeto de censura da Corte. Então, todas estas questões têm que ser consideradas ao julgarmos um processo deste. Então, por isso que eu estou acompanhando o Relator e aplicando a pena de advertência à magistrada-processada."

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: "Obrigada Exa. Desembargadora Teresa Cotosky."

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky: "Eu estou acompanhando o Relator também na sua proposta de voto por aplicação da advertência. Eu vejo aqui que a prova é inequívoca. Realmente a gravação traz o ambiente no qual transcorreu a audiência. Assim como já frisado pela Desembargadora Quézia e pela Desembargadora Lourdes, não vejo questão de gênero aqui, não vejo que tenha havido, que haja um julgamento da conduta da magistrada pelo fato de ser mulher, que poderia ser distinta se estivéssemos avaliando o comportamento de um magistrado. E aqui, quanto à aplicação da advertência, efetivamente, já houve dois processos administrativos anteriores, que resultaram na absolvição da magistrada, então, aqui realmente demonstra que o tribunal é muito criterioso na avaliação das provas e dos detalhes. Então, como houve essa absolvição anterior, isso está aqui frisado no acórdão lavrado pelo Desembargador-Corregedor, quando da instauração do PAD, então, efetivamente não é o caso de uma pena mais dura, uma pena de censura por exemplo, e a advertência está bem dosada e bem aplicada. Então acompanho na íntegra."

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: "Obrigada Exa. Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto."

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: "Exa., eu acompanho o Relator. Estou vendo aqui que realmente faltou urbanidade à magistrada e até de se estranhar pelo longo período de judicatura que ela exerce. A situação aqui era facilmente contornável, constar na ata, por mais absurdo que

seja o requerimento do advogado. É dever do magistrado consignar e direito do advogado pedir para que se consigne em ata. Consigne! O que tem que ser e ponto. Protesto e ponto. E segue a vida. Não fica discutindo. É muito mais desgastante isso. Causa incidente desnecessário. É isso aí, lamentavelmente eu acompanho o Relator. Não lamentando o voto, lamento o fato e a situação, mas não tenho nenhuma ressalva quanto aos fundamentos e o voto do Relator que enquadra no dispositivo legal a falta de urbanidade. Existe a falta de urbanidade? Existe. Não é assim algo extraordinário, algo que não precisa ser, mas faltou a urbanidade e cabe a advertência que é a pena mais leve da LOMAN.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Wanderley Godoy Junior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Obrigado Exa. Inicialmente, quero parabenizar o Relator pelo voto. Da mesma forma, o Corregedor à época, o Dr. Nivaldo, juntamente com o Desembargador Manzi fizeram uma excelente Administração neste tribunal, engrandecendo o nome do TRT 12, bem como agora na sequência o Desembargador Amarildo, e bem como os demais. Fui Relator desse processo aqui, o Dr. Gracio mencionou. Eu fui Relator do outro. Fui voto vencido, eu apenas apliquei a advertência, fiquei vencido, e não posso votar de forma diferente do voto proposto pelo Desembargador Amarildo. Acompanho integralmente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Hélio Bastida Lopes.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Obrigado Presidente. Estou acompanhando na análise dos fatos, na conclusão do Relator e na dosimetria. Não vou aqui me estender, eu me reporto aos colegas que me antecederam, sobretudo as palavras do Desembargador Gracio. Só o registro da minha posição pessoal, a preocupação com o desequilíbrio institucional em razão de gênero ou qualquer outra situação diversa. Para mim isso é um norte de valor, de importância, desde que ingressei na magistratura. Evidente, que na análise desses fatos por esse viés, numa visão processual mais democrática, ela não pode ser olvidada e o que observei, é que o Relator, ele teve essa preocupação, como sempre o fez, mas o que mais me sobressaiu nesse processo administrativo é que os fatos eles envolvem duas mulheres operadoras do direito, e pelas provas colhidas, por tudo que a gente pode observar no processo, eu digo com absoluta serenidade e respeito, mas com firmeza, uma dessas mulheres, ela teve uma atitude irrepreensível e tranquila, e de outro lado, a outra mulher envolvida, ela transbordou dos limites do poder institucional, do poder jurisdicional, desculpa. Houve agressão de forma gratuita e desfundamentada e por esses fundamentos eu reporto-me às bem lançadas razões do Relator e o acompanho integralmente.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargadora Mirna Bertoldi.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada Exa. Eu

estou acompanhando também o Relator quanto à aplicação da pena de advertência à Magistrada. Realmente da análise da gravação da audiência, percebe-se que após os questionamentos da advogada, a respeito do teor do depoimento da testemunha, a magistrada realmente alterou o tom de voz e passou a adotar conduta desrespeitosa, faltando aos deveres de serenidade, urbanidade e cortesia, que são esperados de um magistrado. Como já relatado pela Desembargadora Mari, nas audiências não é raro ocorrerem situações conflituosas, mas aí é que cabe ao magistrado, que preside a audiência, manter a serenidade e a urbanidade, o que realmente não aconteceu. Então eu compartilho da compreensão do Relator pela violação aos incisos I e IV do Art. 35 da Lei Complementar 35/79 e por consequência pela aplicação da pena de advertência prevista no artigo 43 da Lei Complementar 35, é o meu voto Exa.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigado Exa. Desembargador Nivaldo.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Obrigado Exa. Eu não tenho a menor dúvida que houve falta de urbanidade, por parte da magistrada. Esse fato aconteceu, efetivamente, no período em que atuei como corregedor e na época evidentemente tive a paciência e a cautela para analisar os fatos e trazê-los ao Pleno para que pudéssemos dar uma resposta à advocacia e também à sociedade de um modo geral. Vejo que o Relator foi muito feliz na apuração dos fatos e na penalidade proposta. Então, estou acompanhando integralmente o Relator.”

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente: “Obrigada Exa. Desembargador Cesar Pasold Júnior.”

Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior: “Obrigado Exa. Estou acompanhando o Relator. Não há nada a acrescentar ao voto. A análise está perfeita à situação. É a diferença, como dito pela Desembargadora Lourdes, entre condução firme e a falta de urbanidade. Bom relatório Exa.”

DECISÃO: Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exma. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade JULGAR PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por infração ao art. 35, I e IV da Lei Complementar n. 35/1979 e ao art. 22 do Código de Ética da Magistratura, com a aplicação da pena de advertência à Magistrada processada, nos termos do inc. I, art. 3º da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Obs.: Redigirá o acordão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Sustentou, oralmente, o Dr. José Sérgio da Silva Cristovam, pela processada.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; devolveu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente.

Processo **RecAdm 0001760-23.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 12.431/2023)** -

Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

RECORRENTE: ANA LETÍCIA MOREIRA RICK

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

TERCEIROS INTERESSADOS: 1. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12; 2. UNIÃO FEDERAL (AGU)

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RELATIVO À INSCRIÇÃO DA RECORRENTE NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB/RJ

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Inscrito para sustentar oralmente, pela Recorrente, o Exmo. Dr. Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, declinou do pedido. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Declararam as suas suspeições, o Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, nos termos do art. 145, §1º do CPC; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, por motivo de foro íntimo.

Processo **RecAdm 0001725-63.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 6.177/2018)**

Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**

RECORRENTE: JULIANO MENEGHEL

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – PROMOÇÃO FUNCIONAL

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; e Maria de Lourdes Leira, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a tempestividade do apelo anterior e determinar o seu devido processamento.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior, na forma do art. 20 da Lei nº 9.784/99 e art. 145, inc. IV, do CPC.

Processo **RecAdm 0001929-10.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 11.806/2023)** –

Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**

RECORRENTE: EPIFANIO & MONTEIRO CIA LTDA.

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Presidiu o julgamento deste processo a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente.

ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2024:

Considerando a posse do Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes no cargo de Desembargador do Trabalho, ocorrida em 1º-3-2024, em virtude da aposentadoria da Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, nos termos do Decreto da Presidência da República de 25-10-2023, RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, deliberar sobre a composição desta Corte e de seus órgãos judicantes, ficando assim constituídos:

TRIBUNAL PLENO

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima – Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez - Vice-Presidente
- 03) Narbal Antônio de Mendonça Fileti – Corregedor
- 04) Marcos Vinicio Zanchetta
- 05) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- 06) Gracio Ricardo Barboza Petrone
- 07) Mari Eleda Migliorini
- 08) Maria de Lourdes Leiria
- 09) José Ernesto Manzi
- 10) Teresa Regina Cotosky
- 11) Roberto Basilone Leite – Ouvidor-Substituto
- 12) Roberto Luiz Guglielmetto
- 13) Wanderley Godoy Junior
- 14) Hélio Bastida Lopes
- 15) Mirna Uliano Bertoldi - Ouvidora
- 16) Nivaldo Stankiewicz
- 17) Cesar Luiz Pasold Júnior
- 18) Reinaldo Branco de Moraes

SEÇÃO ESPECIALIZADA 1

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima - Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez – Vice-Presidente
- 03) Teresa Regina Cotosky
- 04) Roberto Basilone Leite
- 05) Roberto Luiz Guglielmetto
- 06) Wanderley Godoy Junior
- 07) Hélio Bastida Lopes
- 08) Cesar Luiz Pasold Júnior
- 09) Reinaldo Branco de Moraes

SEÇÃO ESPECIALIZADA 2

Exmos. Desembargadores e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 01) Amarildo Carlos de Lima - Presidente
- 02) Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez - Vice-Presidente
- 03) Marcos Vinicio Zanchetta
- 04) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- 05) Gracio Ricardo Barboza Petrone
- 06) Mari Eleda Migliorini
- 07) Maria de Lourdes Leiria
- 08) José Ernesto Manzi
- 09) Mirna Uliano Bertoldi
- 10) Nivaldo Stankiewicz

1ª TURMA

Exmos. Desembargadores e Exma. Desembargadora do Trabalho:

- 01) Maria de Lourdes Leiria
- 02) Roberto Luiz Guglielmetto
- 03) Hélio Bastida Lopes

2ª TURMA:

Exmo. Desembargador e Exmas. Desembargadoras do Trabalho:

- 1) Teresa Regina Cotosky
- 2) Roberto Basilone Leite
- 3) Mirna Uliano Bertoldi

3ª TURMA

Exmos. Desembargadores do Trabalho:

- 01) José Ernesto Manzi
- 02) Wanderley Godoy Junior
- 03) Reinaldo Branco de Moraes

4ª TURMA:

Exmos. Desembargadores do Trabalho:

- 01) Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira
- 02) Gracio Ricardo Barboza Petrone
- 03) Nivaldo Stankiewicz

5ª TURMA

Exmos. Desembargadores e Exma. Desembargadora do Trabalho:

- 01) Marcos Vinicio Zanchetta
- 02) Mari Eleda Migliorini
- 03) Cesar Luiz Pasold Júnior

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 18.747/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: APROVAR O PLANO PLURIANUAL DE OBRAS E AQUISIÇÕES DO TRT DA 12ª REGIÃO PARA O PERÍODO DE 2024 – 2027, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 7 DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010 E ART. 10 DA PORTARIA PRESI Nº 48/2021

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2024:

Considerando a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a supracitada

Resolução, e que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I – O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;

Considerando o contido no PROAD N° 18.747/2023, que apresenta o oitavo Plano de Obras deste Regional;

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVAR o oitavo Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do art. 7º da Resolução CSJT nº 70/2010.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD N° 110/2024

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NOS RELATÓRIOS JUNTADOS AOS MARCADORES 6 E 7, REFERENTES AS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP N° 79/2019

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 006/2024:

Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; junto ao marcador 8 (PROAD nº 110/2024);

Resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Graciano Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto; e da Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designações de magistrados(as) para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final dos

meses de janeiro e fevereiro de 2024; e que se encontram em destaques nos documentos dos marcadores 06 e 07 do PROAD Nº 110/2024.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, em férias, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, tendo S.Exa. participado, de forma telepresencial, apenas no julgamento do processo PAD-Mag 000212-26.2024.5.12.0000; Roberto Basilone Leite e Reinaldo Branco de Moraes, nos termos do PROAD nº 15156/2023, AA nº 349/2024 e AA nº 646/2024, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h45min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário-Geral Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente. Florianópolis, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente